Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.885, de 21 de agosto de 1.997.

"Autoriza a remissão de débitos ao contribuinte que menciona".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos inscritos em dívida ativa sob os números 54.473/95, 54.616/95, 54.616/96, 54.665/96, / 54.721/96, 54.797/96 e 54.846/96, em nome de Ivair/ Mendes Correa, dispensando o pagamento dos débitos/ atualizados, ou seja, principal acrescido de juros, multas e atualização monetária.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presnte lei, correrão por conta de dotações orçamentárias pró-/ prias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 21 de agosto de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
Piedade 08/09/97

Lei número 2.885,
de 21 de agosto de 1.997.

"Autoriza a remissão de débitos ao contribuinte que menciona".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Excutivo autorizado a conceder remissão de débitos inscritos em dívida ativa sob os números 54.473/95, 54.616/95, 54.616/96, 54.665/96, 54.721/96, 54.797/96 e 54.846/96, em nome de Ivair Mendes Correa, dispensando o pagamento dos débitos atualizados, ou seja, principal acrescidos de juros, multas e atualização monetária.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
21 de agosto de 1.997

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal.